

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 063/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020000409 e PAD Coren-AP nº 2020000410

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 208/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Cancelamento de Inscrições nas categorias de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro da profissional Elisangela Santos de Oliveira Correa, Coren-AP 530.039-TE e Coren-AP 508.884-ENF, considerando que esta não atua na área de enfermagem por motivo de doença e ter dado entrada em processo de aposentadoria por invalidez.

II. Do requerimento

Os PADs foram gerados no Coren-AP em 26/10/2020, analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento de cancelamento das inscrições nas categorias de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro devido a profissional Elisangela Santos de Oliveira Correa, ter dado entrada em processo de aposentadoria por invalidez, considerando que a mesma fez transplante de Rim recentemente e está em tratamento fora do Estado.

Consta no PAD:

Requerimentos de cancelamento de inscrições nas categorias de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro, datados do dia 15 de outubro de 2020;

Carteiras Originais nas categorias de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;

Certidão de processo de ata de aposentadoria por invalidez da AMPREV;

Guia de perícia médica nº 0012335/2020;

Comunicado convocando a profissional a comparecer na AMPREV com a finalidade de realizar revisão de aposentadoria por invalidez permanente;

Declaração de que não está atuando na área de enfermagem assinada pela profissional;

Fichas espelhos comprovando a ausência de débitos.

III. Do Parecer

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 36. O cancelamento de inscrição é efetuado nos seguintes casos:

I. Por requerimento do profissional ou representante legal;

[...]

§1º. O pedido de cancelamento nos casos previstos no inciso I deverá ser feito mediante requerimento da parte interessada ou por procurador constituído com poderes específicos para esse fim, junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 37. O Conselho Regional de Enfermagem emitirá certidão (ANEXO III), que fará prova do cancelamento de inscrição, dela fazendo constar, ainda, informações relativas à situação financeira, eleitoral e ética do profissional.

Art. 38. O cancelamento da inscrição obriga a devolução da carteira profissional de identidade ao Conselho Regional de Enfermagem.

[...]



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Art. 40. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento. (Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018).

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que a profissional cumpre com todos os requisitos legais, conforme anexo da Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen 580/2018, voto pela concessão do pedido de cancelamento da sua inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem, Coren-AP nº 530.039-TE e Coren-AP nº 508.884-ENF, da Sra. Elisangela Santos de Oliveira Correa.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 23 de dezembro de 2020.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 208/2020